

## AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS

### RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5000017-49.2016.8.21.0027

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial (AJ) da Recuperação Judicial do GRUPO SUPERTEX, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer e requerer o que segue.

### 1 DO RELATÓRIO DO ANDAMENTO PROCESSUAL

Com o objetivo de auxiliar na condução do feito, a presente manifestação detalha a movimentação processual ocorrida entre os Eventos 1067 e 1194. Assim, e em atenção à Recomendação Nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Relatório do Andamento Processual (RAP) consta na tabela a seguir, ao passo que os detalhamentos necessários são analisados nos tópicos seguintes.

EVENTO DATA	TITULAR DO ATO / PETICIONANTE	OCORRÊNCIA	ANÁLISE FEITA POR:	EVENTUAL PONDERAÇÃO FEITA PELA AJ / TÓPICO DE ANÁLISE
1067 12/06/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 5000833-12.2021.8.21.0009	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	APRECIADO PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL NO EVENTO 1072.

			<input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input checked="" type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	
1068 12/06/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 5004802-04.2018.8.21.0021	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input checked="" type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	APRECIADO PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL NO EVENTO 1072.
1069 13/06/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 1059, DIRIGIDA À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	NÃO SE APLICA.	-
1070 13/06/2024	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES QUANTO AO ANDAMENTO PROCESSUAL	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input checked="" type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS
1071 17/06/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DO FEITO	NÃO SE APLICA.	DECISÃO NO EVENTO 1080
1072 17/06/2024	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	PETIÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES QUANTO AOS OFÍCIOS DE EVENTOS 1068 E 1045	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input checked="" type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	MANIFESTAÇÃO APRECIADA NO EVENTO 1080, COM CONSIDERAÇÕES DO GRUPO DEVEDOR NO EVENTO 1102
1073 17/06/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO REFERENTE AOS EVENTOS 1055, 1056, 1057, 1058, 1060, 1061 E 1062.	NÃO SE APLICA.	-
1074 18/06/2024	GRUPO DEVEDOR	PETIÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES QUANTO AO PASSIVO TRIBUTÁRIO	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	PENDE DE APRECIÇÃO O REQUERIMENTO APRESENTADO NO EVENTO 1177
1075	SERVENTIA	JUNTADA DE OFÍCIO	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR	APRECIADO NO EVENTO

18/06/2024	CARTORÁRIA	EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 5006994-38.2021.8.21.0009	<input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input checked="" type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	1080.
1076 25/06/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	DECORRIDO PRAZO REFERENTE AOS EVENTOS 1055, 1056, 1057, 1058, 1060, 1061 E 1061.	NÃO SE APLICA.	-
1077 25/06/2024	GRUPO DEVEDOR	PETIÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES QUANTO A REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS JUNTO ÀS FAZENDAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAL.	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	PENDE DE APRECIÇÃO O REQUERIMENTO APRESENTADO NO EVENTO 1177
1078 28/06/2024	GRUPO DEVEDOR	PETIÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES QUANTO A REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS JUNTO ÀS FAZENDAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAL.	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	PENDE DE APRECIÇÃO O REQUERIMENTO APRESENTADO NO EVENTO 1177
1079 01/07/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 5002754-88.2023.4.04.7107	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input checked="" type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input checked="" type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	APRECIADO NO EVENTO 1080.
1080 01/07/2024	MAGISTRADO	DECISÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES QUANTO AO ANDAMENTO PROCESSUAL	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input checked="" type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 1.1 DESTA MANIFESTAÇÃO
1081 - 1092 01/07/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA ÀS PARTES, REFERENTE AO EVENTO 1080.	NÃO SE APLICA.	-
1093 02/07/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE ATA DE SESSÃO VIRTUAL REFERENTE AO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.	NÃO SE APLICA.	INDICA-SE CIÊNCIA SOBRE TAL

		5250912-19.2023.8.21.7000		
1094 02/07/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 1092, DIRIGIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	NÃO SE APLICA.	-
1095 02/07/2024	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO INDICANDO CIÊNCIA QUANTO À DECISÃO DE EVENTO 1080	NÃO SE APLICA.	-
1096 11/07/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 1086, DIRIGIDA À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	NÃO SE APLICA.	-
1097 11/07/2024	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES QUANTO À SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA DO GRUPO DEVEDOR	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	PENDE DE APRECIÇÃO O REQUERIMENTO APRESENTADO NO EVENTO 1177
1098 11/07/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DAS INTIMAÇÕES DE EVENTOS 1081, 1082, 1083, 1084, 1085, 1087, 1088, 1089, 1090 e 1091	NÃO SE APLICA.	-
1099 26/07/2024	ITAÚ UNIBANCO SA	PETIÇÃO INFORMANDO DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DOS CRÉDITOS	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS
1100 26/07/2024	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES QUANTO À SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA DO GRUPO DEVEDOR	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	PENDE DE APRECIÇÃO O REQUERIMENTO APRESENTADO NO EVENTO 1177
1101 29/07/2024	ELIZANDRO ROSA BASSO	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA, RELATIVA AO EVENTO 1084	NÃO SE APLICA.	-
1102 30/07/2024	GRUPO DEVEDOR	PETIÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES QUANTO AOS EVENTOS 1070, 1072 E 1080	<input checked="" type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	CONSIDERAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL NO EVENTO 1179

			<input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	
1103 01/08/2024	GILMAR MENDES LAGUNA	PETIÇÃO INFORMANDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS AUTOS DO PROCESSO N. 5005470-20.2019.8.21.0027	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	INDICA-SE CIÊNCIA SOBRE TAL
1104 02/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIFICADO DECURSO DE PRAZO - EVENTO 1091	NÃO SE APLICA.	-
1105 05/08/2024	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES QUANTO À SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA DO GRUPO DEVEDOR	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	PENDE DE APRECIÇÃO O REQUERIMENTO APRESENTADO NO EVENTO 1177
1106 07/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CANCELADA A MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL - EVENTO 989	NÃO SE APLICA.	-
1107 07/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CANCELADA A MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL - EVENTO 998	NÃO SE APLICA.	-
1108 07/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDO OFÍCIO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, INFORMANDO A TITULARIDADE DA GESTÃO DAS EMPRESAS SUPERTEX CONCRETO LTDA E B4 HOLDING PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	NÃO SE APLICA.	-
1109 07/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIDÃO INFORMANDO A EXCLUSÃO DOS DOCUMENTOS ANEXADOS NOS EVENTOS 989 E 998	NÃO SE APLICA.	-
1110 07/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDO OFÍCIO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INFORMANDO A TITULARIDADE DA GESTÃO DA EMPRESA BRITAMIL - MINERACAO E BRITAGEM SA	NÃO SE APLICA.	-

1111 07/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDO OFÍCIO À 7ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE SOLICITANDO INDICAÇÃO DE EVENTUAL OPOSIÇÃO QUANTO À ALIENAÇÃO DOS BENS DESCRITOS NA PETIÇÃO DE EVENTO 996	NÃO SE APLICA.	-
1112 07/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO EXPEDIDO À 1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES, INFORMANDO O PERÍODO DE GESTÃO DO SR. GILMAR MENDES LAGUNA	NÃO SE APLICA.	-
1113 13/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NO EVENTO 1110	NÃO SE APLICA.	-
1114 13/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NO EVENTO 1108	NÃO SE APLICA.	-
1115 13/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NO EVENTO 1111	NÃO SE APLICA.	-
1116 13/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NO EVENTO 1112	NÃO SE APLICA.	-
1117 14/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO N. 5011749-17.2022.8.21.0027	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1118 -1124 15/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DO GRUPO DEVEDOR QUANTO AO JULGAMENTO COMUNICADO NO EVENTO 1117	NÃO SE APLICA.	-
1125 15/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE RESPOSTA AO OFÍCIO EXPEDIDO À JUNTA COMERCIAL DE SANTA CATARINA, INFORMANDO O ARQUIVAMENTO DAS INFORMAÇÕES	NÃO SE APLICA.	-
1126 20/08/2024	GILMAR MENDES LAGUNA	PETIÇÃO POSTULANDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO JUÍZO TRABALHISTA PARA ESCLARECIMENTOS QUANTO AOS LIMITES DA GESTÃO DO SR. GILMAR LAGUNA	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO	APRECIADO NO EVENTO 1154

			<input checked="" type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	
1127 26/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DAS INTIMAÇÕES DE EVENTOS 1118, 1119, 1120, 1121, 1122, 1123 e 1124	NÃO SE APLICA.	-
1128 26/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO INCIDENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO N. 5010980-09.2022.8.21.0027	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS
1129 27/08/2024	GRUPO DEVEDOR	PETIÇÃO POSTULANDO SEJA DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ÂNGELO, EM RELAÇÃO AO PROCESSO Nº 5001069-52.2023.4.04.7105, PARA QUE SEJA OBSTADA A LIBERAÇÃO DOS VALORES CONSTRITOS	<input checked="" type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	CONSIDERAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL NO EVENTO 1179
1130 30/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDO OFÍCIO À 4ª VARA FEDERAL DE SANTA MARIA SOLICITANDO INDICAÇÃO DE EVENTUAL OPOSIÇÃO QUANTO À ALIENAÇÃO DOS BENS DESCRITOS NA PETIÇÃO DE EVENTO 996	NÃO SE APLICA.	-
1131 30/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDO OFÍCIO À 4ª VARA FEDERAL DE CAXIAS DO SUL SOLICITANDO INDICAÇÃO DE EVENTUAL OPOSIÇÃO QUANTO À ALIENAÇÃO DOS BENS DESCRITOS NA PETIÇÃO DE EVENTO 996	NÃO SE APLICA.	-
1132 30/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDO OFÍCIO À 4ª VARA FEDERAL DE SANTO ÂNGELO SOLICITANDO INDICAÇÃO DE EVENTUAL OPOSIÇÃO QUANTO À ALIENAÇÃO DOS BENS DESCRITOS NA PETIÇÃO DE EVENTO 996	NÃO SE APLICA.	-
1133 04/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NO EVENTO 1130	NÃO SE APLICA.	-
1134	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NO	NÃO SE APLICA.	-

04/09/2024		EVENTO 1131		
1135 04/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NO EVENTO 1132	NÃO SE APLICA.	-
1136 10/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDO OFÍCIO AO PROCESSO N. 5004802-04.2018.8.21.0021, INDICANDO QUE A APROPRIAÇÃO DO VALOR BLOQUEADO NO REFERIDO FEITO, PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DELE DECORRENTES, NÃO ENCONTRA ÔBICE DESTE JUÍZO	NÃO SE APLICA.	-
1137 10/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDO OFÍCIO AO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GARIBALDI - RS, SOLICITANDO A AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE JUNTO ÀS MATRÍCULAS N. 86.709, 86.656 e 86.657	NÃO SE APLICA.	-
1138 10/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO PROCESSO N. 5003255-19.2021.4.04.7105, SOLICITANDO O LEVANTAMENTO DA RESTRIÇÃO INCIDENTE SOBRE O VEÍCULO DE PLACA JBL 8877	NÃO SE APLICA.	-
1139 10/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDO OFÍCIO AO PROCESSO N. 5006994-38.2021.8.21.0009, INDICANDO QUE A APROPRIAÇÃO DO VALOR BLOQUEADO NO REFERIDO FEITO, PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DELE DECORRENTES, NÃO ENCONTRA ÔBICE DESTE JUÍZO	NÃO SE APLICA.	-
1140 10/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDO OFÍCIO AO PROCESSO N. 5000833-12.2021.8.21.0009, INDICANDO que o veículo de placas IUZ5996 não possui restrição de transferência DECORRENTE DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	NÃO SE APLICA.	-
1141 10/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDO OFÍCIO AO PROCESSO N. 5012315-83.2023.8.21.0009, INDICANDO QUE A QUESTÃO RELATIVA À (IMPENHORABILIDADE DOS	NÃO SE APLICA.	-

		BENS ESTÁ SOB ANÁLISE DO JUÍZO		
1142 10/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDO OFÍCIO AO PROCESSO N. 5006994-38.2021.8.21.0009, INDICANDO QUE A QUESTÃO RELATIVA À (IMPENHORABILIDADE DOS BENS ESTÁ SOB ANÁLISE DO JUÍZO	NÃO SE APLICA.	-
1143 10/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDO OFÍCIO AO PROCESSO N. 5006994-38.2021.8.21.0009, INDICANDO QUE A QUESTÃO RELATIVA À (IMPENHORABILIDADE DOS BENS ESTÁ SOB ANÁLISE DO JUÍZO	NÃO SE APLICA.	-
1144 10/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NO EVENTO 1138	NÃO SE APLICA.	-
1145 10/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NO EVENTO 1136	NÃO SE APLICA.	-
1146 10/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NOS EVENTOS 1139, 1140, 1141 E 1143	NÃO SE APLICA.	-
1147 10/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NO EVENTO 1142	NÃO SE APLICA.	-
1148 10/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NO EVENTO 1138	NÃO SE APLICA.	-
1149 10/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NO EVENTO 1142	NÃO SE APLICA.	-
1150 10/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NO EVENTO 1137	NÃO SE APLICA.	-
1151 12/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO INFORMANDO QUE O PROCESSO N. 5003255-19.2021.4.04.7105 ENCONTRA-SE TRAMITANDO JUNTO À 1ª TURMA REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, DE MODO QUE FICA IMPOSSIBILITADO O CUMPRIMENTO DA ORDEM EXARADA NESTES AUTOS	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 1.1 DESTA MANIFESTAÇÃO

1152 12/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 5000327-82.2008.8.21.0141	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 1.2 DESTA MANIFESTAÇÃO
1153 13/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DO FEITO	NÃO SE APLICA.	DECISÃO NO EVENTO 1154
1154 13/09/2024	MAGISTRADO	DECISÃO APRECIANDO AS QUESTÕES PENDENTES DE ANÁLISE	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 1.1 DESTA MANIFESTAÇÃO
1156 - 1164 13/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES DIRIGIDAS AO GRUPO DEVEDOR, AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, TODAS RELATIVAS AO EVENTO 1154	NÃO SE APLICA.	-
1165 16/09/2024	TOTVS SA	PETIÇÃO POSTULANDO A JUNTADA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO E A EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÕES EM OAB ESPECÍFICA	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1166 17/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIFICADO DECURSO DE PRAZO - EVENTOS 1118, 1119, 1120, 1121, 1122, 1123 e 1124	NÃO SE APLICA.	-
1167 17/09/2024	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/RS	PETIÇÃO INFORMANDO DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITOS	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1168 19/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AOS JUÍZOS TRABALHISTAS PARA FINS DE ESCLARECIMENTO QUANTO AO PERÍODO DE GESTÃO EXERCIDO POR	NÃO SE APLICA.	OFÍCIO EXPEDIDO EM RAZÃO DA DECISÃO DE EVENTO 1154

		GILMAR MENDES LAGUNA		
1169 23/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DAS INTIMAÇÕES DE EVENTOS 1155, 1156, 1157, 1158, 1159, 1160, 1161, 1162, 1163 e 1164	NÃO SE APLICA.	-
1170 25/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO AO SR. GILMAR MENDES LAGUNA, RELATIVA AO EVENTO 1168	NÃO SE APLICA.	-
1171 27/09/2024	GRUPO DEVEDOR	PETIÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES QUANTO AO PASSIVO TRIBUTÁRIO	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	PENDE DE APRECIÇÃO O REQUERIMENTO APRESENTADO NO EVENTO 1177
1172 30/09/2024	FERNANDO ANDRE WEHRMEIER	PETIÇÃO INFORMANDO DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITOS	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS
1173 01/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIFICADO DECURSO DE PRAZO - EVENTOS 1155, 1156, 1157, 1158, 1160, 1161, 1162 e 1163	NÃO SE APLICA.	-
1174 02/10/2024	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS PONTOS PENDENTES DE ANÁLISE PELO <i>PARQUET</i>	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input checked="" type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 02 DESTA MANIFESTAÇÃO
1175 03/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO INCIDENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO N. 5000634-28.2024.8.21.0027	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS
1176 05/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 1170, DIRIGIDA AO SR. GILMAR MENDES LAGUNA	NÃO SE APLICA.	-

1177 05/10/2024	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO INDICANDO CIÊNCIA QUANTO AO PETICIONADO PELO GRUPO DEVEDOR NO EVENTO 1171 E OPINANDO PELA INTIMAÇÃO DA UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS
1178 10/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N. 5000665-61.2019.8.21.0144	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 1.2 DESTA MANIFESTAÇÃO
1179 14/10/2024	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES QUANTO AO PETICIONADO NOS EVENTOS 1102 E 1129	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	PENDE DE APRECIÇÃO
1180 15/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	DECORRIDO PRAZO REFERENTE AO EVENTO 1170.	NÃO SE APLICA.	-
1181 15/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO ENVIADO PELO TABELIONATO DE PROTESTOS REITERANDO O REQUERIMENTO CONTIDO NOS EVENTOS 645 E 970	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 1.2 DESTA MANIFESTAÇÃO
1182 21/10/2024	GUSTAVO SENER (INTERESSADO)	PETIÇÃO POSTULANDO O ENVIO DE OFÍCIO AO JUÍZO TRABALHISTA INFORMANDO QUE NÃO ATUOU ENQUANTO SÓCIO DA EMPRESA BRITAMIL, MAS TÃO SOMENTE NA QUALIDADE DE ADMINISTRADOR ELEITO POR PERÍODO CERTO	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS
1183 23/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS 5000833-12.2021.8.21.0009, SOLICITANDO QUE ESTE JUÍZO "INFORME TÃO LOGO AUTORIZADA A LIBERAÇÃO DAS RESTRIÇÕES	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 1.2 DESTA MANIFESTAÇÃO

		INCIDENTES E A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO PLACA IUZ5996"	<input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	
1184 25/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO ENVIADO PELO TABELIONATO DE PROTESTOS REITERANDO O REQUERIMENTO CONTIDO NOS EVENTOS 645, 970 E 1181	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 1.2 DESTA MANIFESTAÇÃO
1185 25/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO N. 5005320-16.2023.4.04.7105, MOVIDA PELA UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, DANDO CONTA DE INFORMAR ESTE JUÍZO ACERCA DA EXISTÊNCIA DA AÇÃO	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 1.2 DESTA MANIFESTAÇÃO
1186 05/11/2024	HELTON DOS SANTOS (INTERESSADO)	PETIÇÃO POSTULANDO A RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO HAVIDO E INFORMANDO DADOS PARA RECEBIMENTO DO VALOR	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1187 07/11/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO N. 5002651-63.2018.4.04.7105, MOVIDA PELA UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, DANDO CONTA DE INFORMAR ESTE JUÍZO ACERCA DA EXISTÊNCIA DA AÇÃO	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 1.2 DESTA MANIFESTAÇÃO
1188 08/11/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N. 0020554-50.2016.5.04.0812, SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DO ANDAMENTO DESTE FEITO	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 1.2 DESTA MANIFESTAÇÃO
1189 08/11/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO ENVIADO PELO SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DA GARIBALDI, RELATIVAMENTE AOS IMÓVEIS DE MATRÍCULAS 86.709, 86.656 86.657	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 1.1 DESTA MANIFESTAÇÃO

			<input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	
1190 12/11/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO ENVIADO PELO TABELIONATO DE PROTESTOS REITERANDO O REQUERIMENTO CONTIDO NOS EVENTOS 645, 970, 1181 E 1185	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 1.2 DESTA MANIFESTAÇÃO
1191 19/11/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO INCIDENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO N. 5013084-03.2024.8.21.0027	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1192 21/11/2024	GILMAR MENDES LAGUNA	PETIÇÃO POSTULANDO O ENVIO DE OFÍCIO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SOLICITANDO A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SUPERTEX CONCRETOS LTDA NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA INTEGRADAS TRANSPORTES E COMERCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1193	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO ENVIADO PELO TABELIONATO DE PROTESTOS REITERANDO O REQUERIMENTO CONTIDO NOS EVENTOS 645, 970, 1181, 1185 E 1190	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 1.2 DESTA MANIFESTAÇÃO
1194	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5250912-19.2023.8.21.7000/T JRS	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	INDICA-SE CIÊNCIA SOBRE TAL

Da análise dos autos, tem-se que todos os requerimentos de Evento 1005 foram apreciados, ao passo em que os requerimentos “H”, “M/b” e “M/d” da manifestação de Evento 1070 pendem de apreciação. Também pende de análise o apontado no Evento 1016.

Registra-se que os dados bancários informados nos Eventos 1099, 1167, 1172 e 1186 foram encaminhados ao Grupo Devedor, conforme faz prova o correio eletrônico anexo (ANEXO2). Indica-se ciência, ademais, quanto às comunicações de Eventos 1117, 1128, 1175 e 1191, sendo que os dados serão considerados para fins de consolidação do quadro geral de credores.

No que toca ao peticionado nos Eventos 1165 e 1186 (regularização processual), remete-se ao já decidido por este juízo no Evento 297:

[...] 8. Indefiro o cadastramento de advogados dos credores formulados nestes autos, diante da previsão contida no artigo 191, da Lei no. 11.101/05, com a alteração pela Lei no. 14.112/2020. [...] Registro, desde já, que, eventual intimação dos interessados será observada, quando lhe for destinada alguma determinação/decisão judicial, se houver necessidade. Consigno que está o Cartório autorizado, mediante Ato Ordinatório, a cada pedido de cadastramento de procuradores dos credores do Grupo Recuperando, remeter ao decidido neste item (alterando somente o número dos Eventos, se for o caso), independentemente de conclusão a este Magistrado.

Assim, opina-se sejam os credores intimados, via ato ordinatório e através de seus procuradores constituídos, para que tomem ciência do indicado por esse juízo no Evento 297.

Por fim, e no que toca à questão tributária, reitera-se a necessidade de intimação da UNIÃO - FAZENDA NACIONAL quanto ao requerimento apresentado pelo Grupo Devedor no Evento 1171, conforme opinado por esta Auxiliar no Evento 1177.

Assim, e sendo estas as considerações iniciais, esta Auxiliar passa a tecer suas considerações individuais quanto ao andamento processual.

### 1.1 DA DECISÃO DE EVENTO 1154, RELATIVA À DECISÃO DE EVENTO 1080

A decisão de Evento 1154 determinou o cumprimento integral da decisão de Evento 1080, a qual realizou uma série de determinações – em grande parte relativas às expedições de ofícios. Assim, organizou-se a tabela a seguir, dando conta de indicar o ofício expedido e o item correspondente da decisão:

ITEM DA DECISÃO	OFÍCIO EXPEDIDO - EVENTO	APONTAMENTOS
4. Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para comprovar o adequado registro de que a administração societária de SUPERTEX CONCRETO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e de B4 HOLDING PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL compete ao sócio ELIZANDRO DA ROSA BASSO.	Ofício expedido no Evento 1108, com confirmação de envio no Evento 1114	Aguarda-se o retorno devido.
5. Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para comprovar o adequado registro de que a administração societária de BRITAMIL - MINERACAO E BRITAGEM SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL compete ao sócio ELIZANDRO DA ROSA BASSO.	Ofício expedido no Evento 1110, com confirmação de envio no Evento 1113	Aguarda-se o retorno devido.
6. Oficie-se, com urgência, à 1ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves, referente ao processo n.º 0020992-62.2023.5.04.0511, informando que a atuação do Gestor Judicial, Sr. Gilmar Laguna, deu-se entre 19/12/2018 a 11/08/2023, sendo suas atividades consideradas a de um Auxiliar da Justiça, bem como noticiando que o referido profissional não integra o quadro societário de nenhuma das empresas componentes do grupo Recuperando.	Ofício expedido no Evento 1112, com confirmação de envio no Evento 1116	Aguarda-se o retorno devido.

<p>7. Oficie-se à 7ª Vara Federal de Porto Alegre, relativamente ao processo n.º 5058633-77.2018.4.04.7100, para indicar a (in)existência de oposição quanto à alienação dos bens indicados na petição do evento 996, PET1, desde que as restrições existentes sejam inseridas nos novos veículos a serem adquiridos. O ofício deverá estar acompanhado da petição do evento 996, PET1e dos documentos evento 996, PET1, evento 996, OUT3 e evento 996, OUT4</p>	<p>Ofício expedido no Evento 1111, com confirmação de envio no Evento 1115</p>	<p>Aguarda-se o retorno devido.</p>
<p>8. Oficie-se à 3ª Vara Federal de Santo Ângelo, em relação ao processo n.º 5003255-19.2021.4.04.7105, para indicar a (in)existência de oposição quanto à alienação dos bens indicados na petição do evento 996, PET1, desde que as restrições existentes sejam inseridas nos novos veículos a serem adquiridos. O ofício deverá estar acompanhado da petição do evento 996, PET1e dos documentos evento 996, PET1, evento 996, OUT3 e evento 996, OUT4.</p>	<p>Ofício expedido no Evento 1132, com confirmação de envio no Evento 1135</p>	<p>Vide considerações ao final</p>
<p>9. Oficie-se à 4ª Vara Federal de Caxias do Sul, relativamente aos processos n.º 5004610-87.2023.4.04.7107 e 5004145-07.2016.4.04.7113, para indicar a (in)existência de oposição quanto à alienação dos bens indicados na petição do evento 996, PET1, desde que as restrições existentes sejam inseridas nos novos veículos a serem adquiridos. O ofício deverá estar acompanhado da petição do evento 996, PET1e dos documentos evento 996, PET1, evento 996, OUT3 e evento 996, OUT4.</p>	<p>Ofício expedido no Evento 1131, com confirmação de envio no Evento 1134</p>	<p>Aguarda-se o retorno devido.</p>
<p>10. Oficie-se à 4ª Vara Federal de Santa Maria, referentemente ao processo n.º 5009827-44.2014.4.04.7102, para indicar a (in)existência de oposição quanto à alienação dos bens indicados na petição do evento 996, PET1, desde que as restrições existentes sejam inseridas nos novos veículos a serem adquiridos. O ofício deverá estar acompanhado da petição do evento 996, PET1e dos documentos evento 996, PET1, evento 996, OUT3 e evento 996, OUT4.</p>	<p>Ofício expedido no Evento 1130, com confirmação de envio no Evento 1133</p>	<p>Aguarda-se o retorno devido.</p>
<p>11. Oficie-se à 3ª Vara Cível de Carazinho (evento 975, DESPADEC1 e evento 993, ANEXO2), relativamente ao processo n.º</p>	<p>Ofício expedido no Evento 1143, com confirmação de envio no Evento 1146</p>	<p>Aguarda-se o retorno devido.</p>

5006994-38.2021.8.21.0009, informando que o questionamento sobre a (im)penhorabilidade esta sob análise do juízo recuperacional.		
12. Oficie-se à 2ª Vara Judicial de Panambi (evento 982, DESPADEC1), em relação à demanda de n.º 5002777-90.2021.8.21.0060, informando que o questionamento sobre a (im)penhorabilidade esta sob análise do juízo recuperacional.	Ofício tendo como destinatário o juízo de Panambi expedido no Evento 1142, mas com indicação do processo que tramita na comarca de Carazinho - RS – o qual teve sua confirmação de envio nos Eventos 1147 e 1149	Considerando a indicação equivocada junto ao ofício expedido no Evento 1142, opina-se seja tal retificado e novamente enviado ao destinatário – ou seja certificado pela serventia cartorária o envio correto do documento.
13. Oficie-se à 3ª Vara Cível de Carazinho, referentemente à ação de n.º 5012315-83.2023.8.21.0009 (evento 987, DESPADEC1), informando que o questionamento sobre a (im)penhorabilidade esta sob análise do juízo recuperacional.	Ofício expedido no Evento 1141, com confirmação de envio no Evento 1146	-
14. Oficie-se à 4ª Vara Federal de Caxias do Sul (evento 988, EMAIL1 a evento 988, OFIC4), relativamente ao processo n.º 5002754-88.2023.4.04.7107, informando que o questionamento sobre a (im)penhorabilidade esta sob análise do juízo recuperacional.	-	Não localizado o ofício expedido, motivo pelo o qual se opina seja cumprido o item 14 da decisão de Evento 1080
15. Oficie-se à 3ª Vara Federal de Santo Ângelo, referente ao processo n.º 5003255-19.2021.4.04.7105, solicitando o levantamento da restrição incidente sobre o veículo de placa JBL 8877 e/ou para indicar eventual óbice para tanto. O ofício deverá estar acompanhado da decisão do evento 712, DESPADEC1	Ofício expedido no Evento 1138, com confirmação de envio no Evento 1144	No Evento 1144, é possível observar que o ofício também foi enviado à 3ª Vara Federal de Passo Fundo (e-mail <a href="mailto:rspfu03@jfrs.jus.br">rspfu03@jfrs.jus.br</a> ), ao passo em que deveria ter sido remetido apenas ao juízo da 3ª Vara Federal de Santo Ângelo.  Vide considerações ao final
16. Oficie-se ao Ofício de Registro de Imóveis de Garibaldi - RS, solicitando a averbação da indisponibilidade junto às matrículas n.º 86.709, 86.656 e 86.657.	Ofício expedido no Evento 1137, com confirmação de envio no Evento 1150	Aguarda-se o retorno devido.
17. Oficie-se à 3ª Vara Cível de Carazinho, relativamente ao processo n.º 5000833-12.2021.8.21.0009, indicando-se que o veículo de placas IUZ5996 não possui	Ofício expedido no Evento 1140, com confirmação de envio no Evento 1146	Aguarda-se o retorno devido.

restrição de transferência, em favor do Grupo Recuperando, pelo juízo recuperacional, exclusivamente		
18. Oficie-se à 1ª Vara Cível Especializada em Fazenda Pública da Comarca de Passo Fundo, referente à ação de n.º 5004802-04.2018.8.21.0021, indicando que a apropriação do valor bloqueado naquele feito para pagamento das obrigações dele decorrentes não encontra óbice, conforme manifestação da Administração Judicial no evento 1072, PET1.	Ofício expedido no Evento 1136, com confirmação de envio no Evento 1145	Aguarda-se o retorno devido.
19. Oficie-se à 3ª Vara Cível da Comarca de Carazinho, relativamente à ação n.º 5006994-38.2021.8.21.0009, informando que a apropriação do valor bloqueado naquele feito para pagamento/parcelamento das obrigações dele decorrentes não encontra óbice, consoante manifestação da Administração Judicial no evento 1072, PET1.	Ofício expedido no Evento 1139, com confirmação de envio no Evento 1146	Aguarda-se o retorno devido.
22. [...] Assim, oficie-se ao 1º Juizado da 2ª Vara Cível desta Comarca, relativamente ao processo de n.º 5000834-84.2014.8.21.0027, informando que o crédito oriundo da demanda se trata de crédito concursal, devendo ser adimplido na forma prevista no Plano de Recuperação Judicial. O ofício deverá estar acompanhado de cópia da presente decisão.	-	Não localizado o ofício expedido, motivo pelo o qual se opina seja cumprido o item 22 da decisão de Evento 1080

No que toca aos ofícios enviados à 3ª Vara Federal de Santo Ângelo, em relação ao processo n. 5003255-19.2021.4.04.7105 (itens 8 e 15 da decisão de Evento 1080), veja-se o apontado no Evento 1151:

De ordem, em resposta aos ofícios recebidos em anexo, informo que o processo n.º 5003255-19.2021.4.04.7105, desde 16/07/2024, encontra-se tramitando junto à 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região para julgamento de recurso de apelação, de modo que não é possível a esta Vara Federal atender às solicitações requeridas.

Analisado o processo n. 5003255-19.2021.4.04.7105, observou-se que a tramitação em sede recursal não impediu a inclusão de outros ofícios decorrentes de

outras demandas, entendendo-se que o envio deve ser reiterado, solicitando-se que a solicitação seja submetida ao juízo federal para que se tenha a indicação expressa quanto a eventual impedimento na análise do requerimento exarado pelo juízo recuperacional.

Já quanto à resposta de Evento 1189, tem-se que tal se deu em razão do ofício expedido no Evento 1137 deste feito. Veja-se o retorno havido no Evento 1189:

Em atenção ao Ofício nº 10067386530, datado de 10 de setembro de 2024, extraídos dos autos do processo nº 5000017-49.2016.8.21.0027/RS de Recuperação Judicial, onde, figuram como autores e réus SUPERTEX CONCRETO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONGRESART – TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUPERBLOCO CONCRETOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EZ & M HOLDING - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUPERTEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, BRITAMIL – MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA e R4 HOLDING PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria/RS, informamos que em nossa Serventia, ou seja, o Serviço Notarial e Registral de Garibaldi/RS, não possuímos imóveis registrados sob matrículas de numeração 86.709, 86.656 e 86.657, não sendo possível, portanto, realizar a averbação da indisponibilidade ora pretendida.

Sendo o que me competia no momento, valho-me da oportunidade para reiterar-lhe os meus protestos de consideração e estima.

No entanto, vale ressaltar que as matrículas em questão são relativas ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves - RS, entendendo-se que houve erro material nos Eventos 1070 e 1080. Assim, opina-se seja realizado novo envio do ofício de Evento 1137, mas destinado ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves - RS.

Para além de tais questões, a decisão de Evento 1080 determinou o seguinte, o que igualmente pende de cumprimento:

24. Intime-se a empresa MACCAFERRI DO BRASIL LTDA, por meio do procurador indicado no evento 992, PET1, dos termos do item 8 da decisão do evento 297, DESPADEC1, certificando-se.

25. Intime-se o credor JULIANO BAGOLIN, por meio do advogado constituído no evento 1013, PET1, para efetuar a distribuição do incidente de habilitação de crédito, nos termos do art. 10 da Lei n.º. 11.101/05, certificando-se.

Com isso, e ao que se observa, pendem de efetivo cumprimento pela serventia cartorária os itens 12 (o qual demanda retificação), 14, 22, 24 e 25 da decisão de Evento 1080 – o que se postula.

## 1.2 DAS COMUNICAÇÕES E OFÍCIOS OBSERVADOS NOS AUTOS

A comunicação do **Evento 1152** diz respeito ao processo n. 5000327-82.2008.8.21.0141, tendo sido solicitado o seguinte:

Senhor(a) Juiz(iza),

Em razão da decisão judicial proferida no evento 51, DESPADEC1, solicito a Vossa Excelência que se manifeste sobre a essencialidade dos veículos de titularidade da executada, em especial o bem aqui constricto (VOLVO VM 260, PLACA IRN1479), com fulcro no art. 6º, §7º-B, da Lei 11.101/2005.

Para apresentar resposta e/ou informações, utilize a chave de acesso, através do menu “Consulta de Documento por Chave” da área não logada do Eproc (<https://eproc1g.tjrs.jus.br/>). Para anexar suas informações, escolha o arquivo resposta, selecione o tipo de documento PETIÇÃO, confirme a seleção do documento e clique em RESPONDER. No documento selecionado, deverá estar identificado o responsável pela resposta. Caso tenha dúvidas ou dificuldades entre em contato com a Vara Judicial: (51)3098-5390 - [frcapcanao3vciv@tjrs.jus.br](mailto:frcapcanao3vciv@tjrs.jus.br).

Atenciosamente,

Indica-se ter sido apresentada a manifestação anexa (ANEXO3) em razão do dever de informação desta Auxiliar, opinando-se seja o Grupo Devedor intimado sobre o ponto. No mesmo sentido, veja-se o apontado no **Evento 1178** em razão do processo n. 5000665-61.2019.8.21.0144:

Embora intimada a parte exequente quanto a manifestação da parte executada, no sentido de que houve parcelamento administrativo do débito, não houve manifestação. O documento juntado no evento 55.4 também não comprova efetiva adesão.

Assim, mantenho, por ora, a constrição.

Considerando que a empresa executada está em processo de recuperação judicial (proc. nº 5000017-49.2016.8.21.0027), a competência para deliberar a respeito do ato de constrição implementado neste feito é daquele juízo, nos termos do art. 6º, §7º-B, da Lei 11.101/05, cujo parágrafo foi incluído pela Lei nº 14.112/20.

Assim, transladei cópia da presente decisão para o processo nº 50000174920168210027, fins de comunicação do bloqueio de valores realizados em conta de titularidade da empresa executada (69.1).

Após, aguardem-se as determinações do juízo da recuperação judicial para que se dê o destino dos valores aqui constritos a quem de direito.

Da mesma forma, indica-se ter sido apresentada a manifestação anexa (ANEXO4) em razão do dever de informação desta Auxiliar, opinando-se seja o Grupo Devedor intimado sobre o ponto.

Já no **Evento 1181**, tem-se a seguinte indicação pelo TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS DE CAXIAS DO SUL, para além de ter informado a sustação de alguns protestos:

Reiteramos, com a máxima vênia, os termos da indagação contida nos **Ofício (Evento 645 e 970)**, para que seja informado por este D. Juízo, qual deve ser a interpretação do alcance da decisão proferida no tocante a sustações dos títulos apresentados para protesto, contra as empresas autoras supramencionadas:

- 1) Se deve abranger todos os títulos que forem apresentados, independentemente de datas de emissões, vencimento e nome do credor?
- 2) Abrange tão somente os títulos habilitados na Recuperação Judicial? Em caso positivo, como deve ser realizada a verificação dos referidos créditos considerando que não possuímos a relação de credores;
- 3) Por fim, no caso específico das Certidões de Dívida Ativa (CDAs) já apresentadas, indago se devo ou não manter a sustação do protesto dos títulos em questão.

O questionamento já havia sido apresentado nos Eventos 645 e 970 e foi reiterado também nos Eventos 1184, 1190 e 1194. Tais questionamentos já haviam sido respondidos por esta Auxiliar em razão do dever de informação, conforme se extrai da manifestação anexa (ANEXO5). De todo modo, e nos moldes da decisão de Evento 712 (ITEM 14), opina-se seja expedido ofício à serventia indicando que a suspensão determinada pelo Juízo atinge tão somente os créditos devidos até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, ocorrido na data de 29/01/2016, e que sejam sujeitos aos seus efeitos (excluindo, portanto os créditos tributários e aqueles apontados pelo Art. 49, §3º, da LRF), independente do credor. A relação de credores pode ser obtida por meio de consulta ao sítio da Administração Judicial (<https://fpsaj.com.br/recuperacoes-ver/recuperacao-judicial-grupo-supertex-9ea1e407014dce9>).

Por sua vez, o ofício de **Evento 1183** solicitou o seguinte:

Solicito a Vossa Excelência que informe tão logo autorizada a liberação das restrições incidentes e a transferência do veículo placa IUZ5996, considerando que é neste Juízo que tramita o processo de recuperação judicial da proprietária registral do referido veículo.

Acompanha este ofício o **evento 56, DESPADEC1** e o ofício de **evento 76, RESPOSTA1**, que podem ser acessados ao selecionar diretamente o *hiperlink* vinculado aos eventos mencionados.

A questão já havia sido apreciada por este juízo, tendo sido expedido o ofício de Evento 1140:

Senhor(a) Juiz(a),

Informo a Vossa Excelência que em relação ao processo n.º 5000833-12.2021.8.21.0009, indico que o veículo de placas IUZ5996 não possui restrição de transferência, em favor do Grupo Recuperando, pelo juízo recuperacional, exclusivamente.

**Destinatário: Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito**

**3ª Vara Judicial de Carazinho/RS**

Apesar da confirmação de envio no Evento 1146, verificou-se que tal não foi acostado nos autos n. 5000833-12.2021.8.21.0009, motivo pelo o qual a manifestação anexa foi apresentada em razão do dever de informação (ANEXO6), entendendo-se estar sanada a questão.

Ademais, nos Eventos 1185 e 1187 há a comunicação de decisões proferidas nos autos de duas execuções fiscais movidas pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL: 5005320-16.2023.4.04.7105 e 5002651-63.2018.4.04.7105. Ambas as decisões dão conta de informar a determinação de penhora sobre dois imóveis de propriedade do Grupo Devedor, conforme se vê:

**Requer a exequente a penhora dos imóveis de matrículas nºs 92.467 do Cartório de Registro de Imóveis de Capão da Canoa/RS, 111.703 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Maria/RS e, 28.555 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Panambi/RS, para garantia da dívida de R\$ Valor Total: R\$ 4.106.847,54, atualizada até setembro de 2024 (E54).**

As decisões buscam informar esse juízo acerca da existência das ações, de modo que o Grupo Devedor possa apresentar suas considerações acerca de eventual

essencialidade dos bens. Assim, opina-se seja o Grupo Devedor intimado quanto ao ponto.

O ofício de Evento 1188, de origem na Reclamatória Trabalhista n. 0020554-50.2016.5.04.0812, solicitou informações acerca do andamento deste feito recuperacional, tendo sido apresentada a manifestação anexa (ANEXO7) em razão do dever de informação desta Auxiliar.

## 2 DA PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE EVENTO 1174

---

Esse juízo determinou a intimação do Ministério Público quanto aos seguintes Eventos:

[...] 29. Intimação eletrônica do Ministério Público para parecer sobre os seguintes eventos: evento 630, PET1 (item 07); evento 975, DESPADEC1; evento 977, PET1; evento 981, PET1; evento 996, PET1; evento 997, PET1; evento 991, PET1; evento 1011, PET1; evento 1015, PET1; evento 1019, PET1; evento 1043, PET1; evento 1051, ANEXO2 e evento 1077, PET1.

Assim, veja-se o que segue:

- **Requerimento de majoração da remuneração da AJ – Evento 630:** trata-se do pedido de majoração da remuneração devida a esta Auxiliar, sobre o que o Ministério Público apontou sua concordância quanto ao pedido de majoração de 2% para 4% – o que também foi indicado pelo Grupo Devedor no Evento 750. Assim, opina-se seja a questão apreciada;

- **Evento 975:** considerações quanto à Execução Fiscal n. 5006994-38.2021.8.21.0009, tendo sido indicada a **perda de objeto** quanto ao requerimento em razão da transação homologada;
- **Evento 977:** remete-se ao apontado quanto ao Evento 997;
- **Alienação de bens – Evento 981:** opinou pelo deferimento do pedido de alienação de bens considerados “sucatas” pelo Grupo Devedor, do que se opina seja analisado o ponto, remetendo-se ao apontado por esta Auxiliar no Evento 1002;
- **Alienação de bens – Evento 996:** opinou pelo deferimento do pedido de alienação de bens apresentado pelo Grupo Devedor, do que se opina seja analisado o ponto, remetendo-se ao apontado por esta Auxiliar no Evento 1005;
- **Emissão de novas placas – Evento 997:** no Evento 977, o Grupo Devedor postulou o envio de ofício ao DETRAN/RS, determinando a emissão de novas placas para os veículos que listou no item 3 da referida petição, ao passo em que no Evento 997 postulou o envio de ofício ao DETRAN/RS para que realizem os procedimentos cabíveis para a substituição de placas danificadas do modelo PNU por placas novas do modelo PIV. Sobre o ponto, o Ministério Público apontou não ser competência deste juízo tais determinações, indicando, no entanto, que *“na hipótese do Juízo entender possível o deferimento do postulado nos presentes autos, este órgão não apresentará oposição, desde que mantidas as restrições existentes quando a troca não implicar em novo número de placa ou inseridas as restrições existentes na placa substituída, quando gerado novo número em razão da adequação ao padrão MERCOSUL, conforme observado pela Administração Judicial”*. Opina-se seja a questão apreciada, remetendo-se também ao apontado por esta Auxiliar no Evento 1001;
- **Evento 991:** remete-se ao apontado quanto ao Evento 975;

- **Evento 1011:** No referido Evento, o Grupo Devedor postulou “*fosse determinado ao DETRAN e ao CRVA 0036 realizarem os procedimentos cabíveis para a transferência dos veículos que indicou, sem a exigência da CND*”, sobre o que o Ministério Público apontou que o Grupo Devedor deve “*esclarecer/comprovar se os veículos recebidos em permuta já estão registrados em seu nome, devendo ser intimado para tanto*”. Sobre o assunto, opina-se seja o Grupo Devedor intimado;
- **Cessão de crédito junto ao Sr. Amadeu Castilhos Culau – Evento 1015:** O Ministério Público indicou que, comprovada a cessão de direitos pela B4 HOLDING em favor do Sr. AMADEU, entende ser possível o deferimento do pedido, sobre o que se reitera o apontado por esta Auxiliar no Evento 1070;
- **Evento 1019:** indicou ter sido demonstrada a essencialidade do bem penhorado nos autos da Execução Fiscal n. 5000405-53.2014.8.21.0016, tendo sido apontada a necessidade de indicação de outro bem para substituição da penhora. Assim, opina-se seja a questão apreciada, remetendo-se ao apontado no Evento 1070 por esta Auxiliar;
- **Alienação de bens – Evento 1043:** o Ministério Público opinou pela procedência do pedido de alienação havido em razão do contrato de arrendamento mercantil firmado junto à empresa COMPACTA SUL PAVIMENTAÇÃO LTDA, sobre o que esta Auxiliar já prestou suas considerações no Evento 1070 e opina seja analisado;
- **Evento 1051:** opinou pela procedência do requerimento de Evento 1102, item 35, alínea “h”, com expedição de ofício ao juízo da reclamatória trabalhista nº 0001615-27.2014.5.09.0594 indicando que “*cumpra ao Grupo Recuperando a indicação de bem a penhora para o saneamento de crédito extraconcursal*”. Sobre o ponto, reitera-se a necessidade de intimação do Grupo Devedor para que comprove as medidas adotadas para quitação do débito;

- **Evento 1077:** indicou ciência quanto às certidões tributárias já apresentadas e opinou pela intimação do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL para juntada de extratos atualizados das contas vinculadas ao feito;
- **Evento 1078:** opinou pela intimação da UNIÃO - FAZENDA NACIONAL quanto ao pedido de dilação de prazo apresentado pelo Grupo Devedor no Evento 1078, sobre o que se reitera o já apontado no Evento 1177.

Ressalta-se que as questões pendentes de análise serão consolidadas ao final desta manifestação, considerando também a promoção apresentada pelo Ministério Público.

### 3 DO REQUERIMENTO APRESENTADO NO EVENTO 1192

---

Na manifestação de Evento 1192, o antigo Gestor Judicial GILMAR LEMES LAGUNA assim requereu:

***Ex positis, requer-se a Vossa Excelência que determine a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCISRS), a Receita Federal e às Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal, a fim de que seja realizada a necessária atualização no Quadro de Sócios e Administradores da empresa Integradas Transportes e Comercio de Automóveis Ltda, para que o ex-gestor judicial, Gilmar Lemes Laguna, seja excluído da condição de representante legal da empresa Supertex.***

O requerimento se deu porque, junto ao registro da referida empresa, o antigo gestor judicial permanece como responsável pela SUPERTEX CONCRETOS LTDA:

**CNPJ:** 11.167.029/0001-89  
**NOME EMPRESARIAL:** INTEGRADAS TRANSPORTES E COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$93.700,00 (Noventa e tres mil e setecentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	SUPERTEX CONCRETO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL		
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio		
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	GILMAR LEMES LAGUNA	<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	05-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ELIZANDRO ROSA BASSO
<b>Qualificação:</b>	05-Administrador

De plano, uma vez tendo havido a renúncia pelo antigo gestor e diante da retomada das atividades pelos sócios, entende-se que seria o caso de deferimento do pedido formulado no Evento 1192. No entanto, algumas considerações merecem destaque e motivam uma prévia concessão da vista ao Grupo Devedor acerca do pedido apresentado.

Conforme destacado acima, a SUPERTEX CONCRETO LTDA integra o quadro societário da empresa INTEGRADAS TRANSPORTES E COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA (CNPJ 11.167.029/0001-89), mediante aquisição das quotas que pertenciam ao Sr. JOSÉ VALDENIR BARCELLO TEIXEIRA. Conforme alteração contratual anexa (ANEXO8), a cessão das quotas se deu em julho de 2022, momento em que o Sr. GILMAR LEMES LAGUNA também foi nomeado administrador não-sócio da empresa:

## 2. DO CAPITAL SOCIAL

2.1. O capital integralizado da EIRELI, no valor de R\$93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), passa a constituir o capital social da sociedade empresária limitada, estando subdividido em 93.700 (noventa e três mil e setecentas) quotas sociais, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma.

## 3. DA CESSÃO DE QUOTAS E ALTERAÇÃO DO SÓCIO

3.1. O sócio **JOSÉ VALDENIR BARCELOS TEIXEIRA**, já qualificado, detentor de 93.700 (noventa e três mil e setecentas) quotas sociais, no valor de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), cede e transfere, mediante venda ajustada entre as partes, a integralidade de suas quotas à nova sócia **SUPERTEX CONCRETO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ 03.367.101/0001-93, com registro na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE 4320429385 1, em 19 de agosto de 1999, com sede em Panambi/RS, à Av. Das Indústrias, nº 55, Distrito Industrial, CEP 98.280-000, representada neste ato por seu Gestor Judicial nomeado em Assembleia Geral de Credores de 18/12/2018, conforme processo de recuperação

## 4. DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

4.1. Com a saída do antigo sócio **José Valdenir Barcelos Teixeira**, e o ingresso da nova sócia **Supertex Concreto Ltda. - Em Recuperação Judicial**, a administração da empresa passará a ser exercida pelo Sr. **GILMAR LEMES LAGUNA**, acima qualificado.

A cessão das quotas em favor da Recuperanda se deu ainda no período em que o Sr. GILMAR LEMES LAGUNA atuava enquanto gestor judicial do Grupo Devedor, haja vista que sua renúncia ocorreu apenas em agosto de 2023. A medida foi adotada sem comunicação à Administração Judicial ou ao juízo.

Especificamente no que toca ao cargo de administração do então Gestor Judicial, veja-se o apontado por sua atual assessoria jurídica em 26/03/2024:

Prezados, boa tarde!

Em razão da renúncia do cargo de Gestor Judicial do Grupo Supertex, em 15/08/2023, o Sr. Gilmar Lemes Laguna, e em razão da manutenção do cargo de administrador até a data de hoje, sem o seu conhecimento, está apresentando a presente notificação e renúncia ao citado cargo de administrador da empresa INTEGRADAS TRANSPORTES E COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA.

Salienta-se que tal ato, por iniciativa do Sr. Gilmar Lemes Laguna, tem o condão de garantir que os efeitos da renúncia à função de Gestor Judicial seja cumprida pela atual administração do Grupo Supertex.

Assim, formalizada a comunicação, através do presente e-mail, se está oportunizando que a alteração do contrato social da referida, com a exclusão retroativa à renúncia em 18/08/2023, seja procedida pela atual gestão da empresa.

Caso não seja providenciado imediatamente tal ato, informa que irá proceder no registro na Junta Comercial, para que surta seus efeitos legais.

Atenciosamente!

Em resposta, a assessoria jurídica interna do Grupo Devedor questionou 1) se houve ou não autorização judicial para a adoção da medida; 2) o momento em que a Recuperanda passou a integrar o quadro societário da empresa; e 3) a forma de pagamento relativa à aquisição das quotas, haja vista que não haviam sido localizados lançamentos contábeis junto ao controle contábil da SUPERTEX CONCRETO LTDA. Veja-se:

De plano, destaco a necessidade de envio da decisão judicial que determinou e/ou autorizou que a Supertex Concreto adquirisse as cotas sociais da Integradas, uma vez que dita empresa não consta como parte na Recuperação judicial.

Relembro, que a empresa Britamil inicialmente não figurava na relação de empresas da recuperação judicial, todavia, por determinação judicial, foi decretada a sua inclusão no polo da ação e, por consequência, que o então gestor judicial assumisse a administração da empresa.

Importante registrar que não identificamos nenhuma movimentação contábil na Supertex Concreto que indicasse a aquisição das cotas sociais da "INTEGRADAS TRANSPORTES E COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA.", sendo assim, de vital importância que seja esclarecido pelo Sr. Gilmar Lemes Laguna, a forma de pagamento das cotas sociais, e assinalada a data em que a Supertex Concreto passou a figurar como sócia da Integradas, **uma vez que inexistente qualquer documento na contabilidade da empresa que ateste a ocorrência desta operação.**

As solicitações foram realizadas em 28/03/2024, sendo que na sequência foi solicitado parecer formal acerca da incorporação realizada pela Recuperanda. Em resposta, houve a apresentação do extenso correio eletrônico anexo pelo representante

da Assessoria Jurídica do Grupo Devedor (ANEXO9), dando conta de narrar todas as diligências relativas ao assunto.

Assim, e no ponto, esta Administração Judicial registra que as decisões judiciais (com força de ofício) informando as Juntas Comerciais que a gestão das empresas EZ & M HOLDING - PARTICIPACOES SOCIETÁRIAS LTDA, SUPERBLOCO CONCRETOS LTDA, SUPERBLOCO CONCRETOS LTDA, BRITAMIL - MINERACAO E BRITAGEM LTDA, CONGRESART - TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA, SUPERTEX CONCRETO LTDA e SUPERTEX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA retornou ao comando dos sócios ELIZANDRO BASSO e ZAIRA BASSO constam nos Eventos 921 e 1080 (item 20), as quais poderão ser reencaminhadas pelo próprio antigo Gestor Judicial, se assim for do seu interesse. **Já quanto à sua exclusão como administrador não sócio da empresa INTEGRADAS TRANSPORTES E COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA (CNPJ 11.167.029/0001-89), opina-se pela prévia intimação do Grupo Devedor.**

#### **4 DO PETICIONADO NO EVENTO 1182**

---

A petição de Evento 1182 foi apresentada por GUSTAVO SENGER e deu conta de postular o seguinte:

Verifica-se que foi determinada a exclusão do Sr. Gilmar Lemes Laguna do polo passivo da ação trabalhista de nº 0020655-39.2024.5.04.0511 em razão da atuação como gestor judicial, o que foi informado, por esse Juízo, através da expedição de ofício.

Ocorre que, da mesma forma, o terceiro interessado Gustavo Senger foi um dos administradores eleitos, pelo período 10/09/2019 a 31/10/2023, junto à recuperação judicial da empresa BRITAMIL, consoante se infere da ata inclusa abaixo e que se acosta à presente peça.

Dessa forma, requer-se o deferimento da expedição de ofício à 1ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves no processo de nº 0020655-39.2024.5.04.0511, a fim de esclarecer que o Sr. Gustavo Senger atuou na

condição de administrador eleito (10/09/2019 a 31/10/2023) junto à recuperação judicial da empresa BRITAMIL e nunca participou na qualidade de acionista.

Sobre o assunto, opina-se seja o Grupo Devedor previamente intimado, registrando-se que a questão é diversa da ocorrida em relação ao Sr. GILMAR LEMES LAGUNA: enquanto o Sr. GILMAR LEMES LAGUNA exercia função com *munus público* em razão da decisão exarada por esse juízo, a função exercida pelo Sr. GUSTAVO SENGER decorre de ato de vontade e de uma liberalidade sua enquanto particular.

Seja como for, novas considerações poderão ser prestadas tão logo ouvido o Grupo Devedor sobre o assunto.

## 5 DAS DEMAIS QUESTÕES PENDENTES DE ANÁLISE

Verificando-se as últimas manifestações apresentadas por esta Auxiliar, tem-se que os seguintes pedidos apresentados por esta Auxiliar pendem de análise:

EVENTO DO REQUERIMENTO	REQUERIMENTO
Evento 978	b) pela intimação de TELEFÔNICA BRASIL SA (Evento 860), via ato ordinatório e através de seu procurador, para que tome ciência do indicado por este juízo no Evento 297;
Evento 978	c) seja analisado o requerimento apresentado por BANCO BRADESCO SA (Evento 862;
Evento 978	d) pela intimação de OTAVIANO MOTA DE SOUZA (Evento 940) para que observe o procedimento previsto pela LREF acaso pretenda a discussão de seus créditos, bem como para que tome ciência do indicado por este juízo no Evento 297 quanto ao cadastramento de procuradores;
Evento 978	e) pela intimação do Grupo Devedor para que preste suas considerações quanto aos ofícios de Eventos 811, 909, 939, 958 e 959, especialmente quanto àqueles relacionados à possível essencialidade de bens;
Evento 978	f) seja certificado nos autos eventual penhora realizada em razão da Execução Fiscal de n. 5001888-08.2017.4.04.7102 e, em caso positivo, seja tal levantada, haja vista o ofício de Evento 841;
Evento 978	i) a análise quanto ao peticionado no Evento 965, sobre o que as considerações desta Auxiliar foram prestadas no item 5 desta manifestação.
Evento 1070	A) sejam analisadas as manifestações de Eventos 1005, 1006, 1016 e 1017, todas apresentadas por esta Auxiliar;
Evento 1070	H) seja analisado o apontado no item 2 desta manifestação, especificamente quanto à (in)competência deste juízo para o trato do assunto, à (im)possibilidade de se reconhecer a essencialidade de valores em dinheiro e também quanto à suficiência dos bens apontados para substituição das constrições, se for o caso;
Evento 1177	Intimação da UNIÃO - FAZENDA NACIONAL acerca do requerimento apresentado pelo Grupo Devedor no Evento 1171
Evento 1179	Apreciação do apontado pelo Grupo Devedor nos Eventos 1102 e 1174, com considerações da Administração Judicial no Evento 1179

ANTE O EXPOSTO, requer:

A) sejam apreciados os requerimento “h”, “m/b” e “m/d” da manifestação de Evento 1070, apresentada por esta Auxiliar;

B) sejam intimados os credores titulares das manifestações de Eventos 1165 e 1186, via ato ordinatório, para que tenham ciência da decisão de Evento 297, item 8;

C) seja a UNIÃO - FAZENDA NACIONAL intimada quanto ao requerimento apresentado no Evento 1171, conforme opinado por esta Auxiliar no Evento 1177;

D) considerando a indicação equivocada junto ao ofício expedido no Evento 1142, seja tal retificado e novamente enviado ao destinatário considerando o apontado no item 1.1 desta manifestação, ou seja certificado pela serventia cartorária o envio correto do documento;

E) sejam cumpridos os itens 14, 22, 24 e 25 da decisão de Evento 1080;

F) quanto ao ofício anexado no Evento 1151, sejam reiterados os ofícios expedidos nos Eventos 1132 e 1138, solicitando-se que o juízo federal indique expressamente eventual impedimento na análise do requerimento exarado pelo juízo recuperacional;

G) seja realizado novo envio do ofício de Evento 1137, mas destinado ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves - RS;

H) seja o Grupo Devedor intimado quanto aos Eventos 1152, 1178, 1181, 1185, 1187 e 1192;

I) quanto ao ofício de Evento 1181, seja expedido ofício à serventia indicando que a suspensão determinada pelo Juízo atinge tão somente os créditos devidos até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, ocorrido na data de 29/01/2016, e que sejam

sujeitos aos seus efeitos (excluindo, portanto os créditos tributários e aqueles apontados pelo Art. 49, §3º, da LRF), independente do credor. A relação de credores pode ser obtida por meio de consulta ao sítio da Administração Judicial (<https://fpsaj.com.br/recuperacoes-ver/recuperacao-judicial-grupo-supertex-9ea1e407014dce9>);

J) sejam apreciados os seguintes pontos analisados pelo Ministério Público no Evento 1174:

j-a) majoração da remuneração devida a esta Auxiliar, conforme Evento 630 e sobre o que o Grupo Devedor prestou suas considerações no Evento 750;

j-b) pedido de alienação de bens considerados “sucatas” pelo Grupo Devedor apresentado no Evento 981, com considerações desta Auxiliar no Evento 1002;

j-c) pedido de alienação de bens apresentado pelo Grupo Devedor apresentado no Evento 996, com considerações desta Auxiliar no Evento 1002;

j-d) envio de ofício ao DETRAN-RS, determinando a emissão de novas placas para determinados veículos, conforme pedido de Evento 997 e com considerações desta Auxiliar no Evento 1001;

j-e) envio de ofício ao DETRAN-RS e ao CRVA 0036 para que realizem os procedimentos cabíveis para a transferência dos veículos indicados pelo Grupo Devedor no Evento 1011, sem a exigência da CND, sobre o que o Ministério Público opinou por nova intimação do Grupo Devedor;

j-f) Cessão de crédito junto ao Sr. Amadeu Castilhos Culau, conforme manifestação de Evento 1015, com considerações desta Auxiliar no Evento 1070;

j-g) essencialidade do bem penhorado nos autos da Execução Fiscal n. 5000405-53.2014.8.21.0016, com considerações desta Auxiliar no Evento 1070;

j-h) pedido de alienação apresentado no Evento 1043 em razão do contrato de arrendamento mercantil firmado junto à empresa COMPACTA SUL PAVIMENTAÇÃO LTDA, com considerações desta Auxiliar no Evento 1070;

j-i) requerimento de Evento 1102, item 35, alínea “h”, com expedição de ofício ao juízo da reclamatória trabalhista nº 0001615-27.2014.5.09.0594 indicando que “cumpre ao Grupo Recuperando a indicação de bem à penhora para o saneamento de crédito extraconcursal”, reiterando-se a necessidade de intimação do Grupo Devedor para que comprove as medidas adotadas para quitação do débito;

j-j) intimação do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL para juntada de extratos atualizados das contas vinculadas ao feito;

K) sejam apreciados os requerimentos “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “i” da manifestação de Evento 978;

N) sejam apreciados os requerimentos “a” e “h” da manifestação de Evento 1070. Quanto ao pedido “a”, a pendência é específica sobre as manifestações de Eventos 1016 e 1017.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 11 de dezembro de 2024.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

CRISTIAN REGINATO - OAB/RS 127.476